



LEI MUNICIPAL Nº 918, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES VOLTADAS À
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A
VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E
INSTITUI AÇÕES EM ÂMBITO
MUNICIPAL PARA O AGOSTO LILÁS.**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, em âmbito Municipal, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Art. 2º – Insere no calendário Oficial de Eventos do município de Seropédica o Agosto Lilás, dedicado às ações de prevenção, conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e divulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha.

Art. 3º – Durante todo o mês de agosto, anualmente, os órgãos municipais promoverão ações de conscientização e esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra mulher.

Parágrafo Único. - São consideradas ações de conscientização relacionadas ao Agosto Lilás, entre outros:

I - estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher iluminando a Prefeitura e a Câmara Municipal de Vereadores com luz de cor lilás;

II – ações de conscientização e divulgação da Lei Maria da Penha em escolas municipais, postos de saúde, pontos de ônibus e outros lugares de grande circulação de pessoas;

III – premiação para os melhores projetos relacionados à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à reintegração da vítima realizados no município de Seropédica;

IV- Instiui como símbolo do Agosto Lilás a utilização de um laço de fita na cor lilás.

Art. 4º – Durante o Agosto Lilás o Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis organizadas, promoverão campanhas de esclarecimento, ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários, visando o combate da violência contra a mulher.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria: vereadora **PAULA QUINTANILHA**.

Seropédica-RJ, 28 de outubro de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal